

Justiça e limites religiosos

Luiz Flávio Borges D'Urso

Um grupo de operadores do Direito tenta admitir mensagens psicografadas como prova judicial e reunir sob um mesmo guarda-chuva o espiritismo e o ordenamento jurídico. Certamente, essa conjunção tende a colocar em risco o processo de aplicação da justiça. Não se trata de preconceito religioso, nem de análise sem a devida reflexão, porém não cabe àqueles a quem compete dizer o Direito, fazê-lo com base em crenças religiosas pessoais, sem que essa afirmativa implique em julgamento de valor.

Vivemos sob o regime do laicismo, uma doutrina filosófica que promove a completa separação do Estado das igrejas e comunidades religiosas de todas as tendências, além da neutralidade do Estado em matéria religiosa. Não existe uma escolha por uma ou outra religião e todas coexistem em harmonia. Portanto, o Sistema Judiciário que pertence a um Poder deste Estado precisa necessariamente manter esse distanciamento, pois seus operadores se deparam rotineiramente com temas polêmicos, que precisam ser enfrentados.

Como tratar temas espinhosos, como divórcio, aborto, eutanásia, controle de natalidade, casamento homossexual, uso de embriões em pesquisas de célula-tronco, com isenção, sem a contaminação de dogmas defendidos principalmente pelas religiões de raízes judaico-cristãs. Não que não exista a subjetividade da leitura dialética de cada caso. Mas decisões que atingem a uma sociedade inteira precisam adotar o viés da neutralidade religiosa para contrariarem os primados constitucionais.

Trata-se, sem dúvida, de um assunto complexo que gera debates interessantes. Tanto que a Ordem paulista mantém sua Comissão de Direito e Liberdade Religiosa; promove encontros de advogado evangélicos e eventos católicos; e

não se furta, por hábito, promover cultos ecumênicos com católicos, judeus, evangélicos, espíritas, budistas. Ou seja, o questionamento não envolve religiosidade, mas a sua interferência na solução de um ato processual.

Essa isenção, dentro de um Estado laico, ganha destaque quando se trata do respeito ao direito de todo cidadão à liberdade de manifestação do pensamento, inclusive da minoria não religiosa ou agnóstica, assim como da inviolabilidade da consciência e de sua crença religiosa. Exige-se, assim, empenho pessoal de cada operador do Direito, a se evitar a contaminação de uma decisão importante por valores ou crenças de cunho absolutamente religioso. Não se admite, por exemplo, o uso como provas de cartas psicografadas a partir de relatos das vítimas de crime para decidir inocentar ou condenar réus acusados de homicídios.

Seria uma questão de desprezar os conhecimentos da Polícia Científica, que trabalha balizada pelo conhecimento técnico-acadêmico e com uso de tecnologia de ponta, de componente de informática de última geração e de produtos químicos moderníssimos para produzir ou rechaçar uma prova. A contaminação religiosa pode deturpar a aplicação da justiça e pode ser questionada por sua ilegalidade, uma vez que o nosso código penal não prevê o uso de tais práticas, violando-se, dessa forma, o Estado Democrático de Direito e descaracterizando os princípios do Estado moderno e, no caso brasileiro, absolutamente laico, conforme a Constituição Federal de 1988.

Dentro dos princípios da democracia, a sociedade deve seguir, cada vez mais, pela pluralidade e abertura ao debate, em especial os mais polêmicos, em nome da coerência e transparência que devem conduzir o processo judicial no Brasil.

Luiz Flávio Borges D'Urso - advogado criminalista, mestre e doutor pela USP, é presidente da OAB-SP

